



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatório Dep. Cibeles Moura

PARECER Nº 1612/2022

Referência: Projeto de Resolução nº 109, de 2022.

Autor (a): Deputada Fátima Canuto

Assunto: Projeto de Resolução que concede a comenda Lêdo Ivo à Vânia Maria de Oliveira Santos.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Resolução que concede a comenda Lêdo Ivo à Vânia Maria de Oliveira Santos. Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. **Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.**

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Resolução apresentado nesta egrégia Casa Legislativa de autoria da excelentíssima senhora Deputada Fátima Canuto, que comenda Lêdo Ivo à Vânia Maria de Oliveira Santos.

O presente Projeto de Resolução tem como finalidade prestar uma justa homenagem à ilustre comenda Lêdo Ivo à Vânia Maria de Oliveira Santos.

Vânia é nascida e criada na capital do estado, Maceió, berçobdas Lagoas Mundaú e Manguaba, um imenso ambiente aquático de transição entre rio e mar nos domínios da Mata Atlântica, que compõe hoje apenas parte da área urbana. Polo de uma cultura marcante, um rico folclore e palco de outros tantos artistas, escritores e músicos como Djavan, Hermeto Pascoal e Graciliano Ramos. Dentre as manifestações folclóricas, os folguedos. E é nesse caldeirão de circunstâncias que Vânia encontra a origem e o ponto de partida de sua jornada na arte. E emocionada, declara: "Por trás dessas peças que todo mundo admira e que todo mundo dá valor existe o artesão que também precisa ser olhado, ser reconhecido e ser valorizado. Essa é a minha luta, a valorização do artesão". Sua dor é a dor do artesão, que segue sempre em segundo plano. "Se não fosse o artesão, não existiria o artesanato e a arte popular"



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

3. Conclusão.

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de novembro de 2022.

PRESIDENTE

RELATOR